



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.035, de 03 de Junho de 2002

Regulamenta a contratação de pessoal por tempo determinado por meio de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 95, de 25 de abril de 2002, e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O processo seletivo simplificado destinado exclusivamente a recrutar e selecionar candidatos para contratação por tempo determinado tem por objetivo suprir as necessidades temporárias de pessoal da Administração Pública do Município de Mococa.

Art. 2º - A contratação do pessoal de que trata o artigo 1º deve adequar-se quantitativa e qualitativamente, à natureza e complexidade das atividades, aos objetivos e às metas institucionais da Administração Pública.

Art. 3º - A realização do processo seletivo simplificado depende de prévia autorização do Prefeito Municipal e deverá estar vinculada às situações descritas na Lei Complementar Municipal nº 95, de 25 de abril de 2002, além de contar obrigatoriamente com prévia dotação orçamentária.

Art. 4º - A solicitação de autorização para abertura de processo seletivo simplificado visando a contratação de pessoal por tempo determinado, que será feita mediante requisição do Diretor do Departamento respectivo, deverá abordar aspectos relativos a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

- a) projetos e atividades a serem desenvolvidas pelo pessoal a ser contratado;
- b) justificativa para a contratação de pessoal por tempo determinado;
- c) quantidade e qualificação do pessoal a ser contratado;
- d) valor da remuneração individualizada por cargo e totalizada, além de informações sobre a dotação orçamentária para fazer frente a estas despesas.

Art. 5º - O recrutamento e seleção de candidatos de que trata este Decreto será realizada quando necessário, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços e atividades fins da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - O número de vagas de cada processo seletivo simplificado será exatamente o necessário para fazer frente à necessidade de pessoal daquele período e daquele volume de atividades, constantes da autorização.

Art. 6º - O Prefeito Municipal será responsável pela homologação e divulgação do resultado do processo seletivo simplificado, por meio de órgão de imprensa oficial e por meio de outros veículos de grande circulação no Município.

Art. 7º - O processo seletivo simplificado de que trata este Decreto será composto de provas, podendo ser escritas, práticas ou mesmo combinação destas duas modalidades, dependendo das características da atividade temporária em disputa.

Parágrafo 1º - Também será permitido, em virtude da natureza temporária em disputa, a utilização da modalidade de análise curricular, sempre em conjunto com a modalidade de prova escrita, além da possibilidade da análise de tempo de serviço e experiência profissional, por meio de documentos e critérios previamente divulgados no edital de abertura do processo seletivo simplificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo 2º - As modalidades de disputa constantes no parágrafo 1º apenas serão consideradas para efeito de classificação.

Art. 8º - O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, contados a partir da publicação do edital de homologação e divulgação do resultado final.

Art. 9º - Em caso de desistência de candidato aprovado e convocado para contratação será este substituído pelo classificado imediatamente posterior, sempre levando em consideração o número de vagas oferecidas e a relação dos candidatos aprovados.

Parágrafo Único - Caso o candidato aprovado e convocado para a contratação não possa por qualquer motivo ser contratado, o mesmo será substituído pelo candidato imediatamente posterior, sempre levando em consideração o número de vagas oferecidas e a relação dos candidatos aprovados.

Art. 10 - A Administração Pública Municipal deverá, sempre que necessário, iniciar os procedimentos visando a realização do processo seletivo simplificado por meio de edital de abertura com publicação obrigatória em mural próprio e divulgação nos órgãos de imprensa oficial e não oficial, para ampla divulgação à população.

Parágrafo Único - Estes atos visam garantir a divulgação ao maior número possível de interessados, observando aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência do processo seletivo simplificado.

Art. 11 - Os prazos de publicação dos editais e de divulgação dos procedimentos de cada processo seletivo simplificado são:

a) editais de abertura do processo seletivo simplificado e de homologação, divulgação e chamamento do pessoal aprovado no processo seletivo simplificado, publicação de, no máximo, 03 (três) dias úteis; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

b) inscrição dos candidatos pelo período de, no máximo, 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Único - As provas deverão ser realizadas, sempre que possível, no primeiro domingo após o término do período de inscrição dos candidatos ao processo seletivo simplificado.

Art. 12 - A organização de todos os procedimentos do processo seletivo simplificado será de responsabilidade do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá transferir esta responsabilidade a terceiros, podendo ser pessoal interno ou externo e desde que possua condições técnicas comprovadas para a realização destes procedimentos.

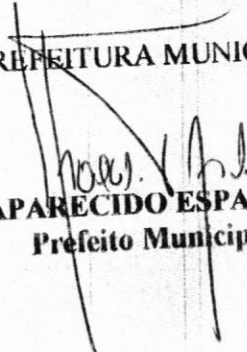
Art. 13 - É expressamente proibida a cobrança de qualquer espécie de taxa para a inscrição nos procedimentos de que trata este Decreto.

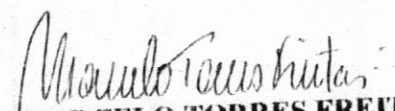
Art. 14 - Todos os procedimentos e requisitos para a operacionalização geral do processo seletivo simplificado de que trata este Decreto deverão constar do edital de abertura do processo seletivo simplificado e estarão à disposição de todos os interessados, sejam candidatos inscritos ou não.

Art. 15 - As despesas financeiras decorrentes da realização de cada processo seletivo simplificado correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessária.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE JUNHO DE 2002.


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal


DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica